

Cláusula segunda - A sociedade tem por objeto: 47.89-0-99 – Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

Cláusula terceira – A sociedade teve suas atividades iniciadas em 18/01/1996 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula quarta - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com cada quota equivalente a R\$ 1,00 (um real), divididas entre os sócios da seguinte maneira:

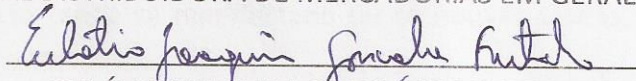
	QUOTAS	
a) Eulálio Joaquim Gonçalves Furtado.....	25.000	R\$ 25.000,00
b) Maria Rosilene Oliveira de Sousa.....	25.000	R\$ 25.000,00
TOTAL.....	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo único - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo capital social.

Cláusula quinta - A sociedade é regida pelo presente instrumento e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades empresariais do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76), aplicável supletivamente a esta sociedade, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

Cláusula sexta - A sociedade é administrada pelo sócio EULÁLIO JOAQUIM GONÇALVES FURTADO, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em qualquer ato que não tenha relação com os fins e objetivos da mesma, tais como: assinar fianças, avais a favor de terceiros, etc. O sócio no uso da denominação social assinará na forma abaixo:

“COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA - ME”


EULÁLIO JOAQUIM GONÇALVES FURTADO

Parágrafo primeiro - Responderá por perdas e danos perante a sociedade se realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a outra sócia, ou que usou de seu poder para realizar.

Parágrafo segundo - O sócio administrador fará jus a uma retirada mensal a título de *pró labore* pela efetiva prestação de serviço e no exercício da administração, cujo valor será de pelo menos um salário mínimo vigente no país, cabendo aos sócios, de comum acordo, estabelecer o limite máximo.

Cláusula sétima - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada exercício o administrador prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e os lucros e/ou prejuízos apurados, serão divididos ou suportados, proporcionalmente à quantidade de quotas de cada sócio.

